**DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 4º TRIMESTRE 2024**

Fundo: **LC II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**
CNPJ: **54.153.956/0001-52**
Data base: **31 de dezembro de 2024**

## I) Política de Investimento

A Classe do Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("Cotas de FIDC")

## II) Composição da carteira:

| Composição | Valor Mercado Atual (R$) | % PL |
|---|---|---|
| **Classes de Cotas de Fundos de Investimentos em Dir. Creditório** | R$15.206.298,91 | 99,03% |
| **Classes de Cotas dos FIF - Anexo I da RCVM 175** | R$159.697,11 | 1,04% |
| | R$15.365.996,02 | 100,07% |

| | | |
|---|---|---|
| **Outros Ativos** | R$330,66 | 0,00% |
| **Passivo** | R$11.123,67 | 0,07% |
| **Patrimônio líquido** | R$15.355.203,01 | 100,00% |

## III) Conclusão:

As operações praticadas pelo fundo no trimestre estão em consonância com a política de investimento e com os limites operacionais do Fundo

Atenciosamente,

**Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda.**

**Demonstrativo trimestral –** 4º trimestre de 2024

**Fundo:** LC II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
**CNPJ:** 54.153.956/0001-52
**Data base:** 31/12/2024

Abaixo, destacamos as alíneas “c” e “d” do inciso V que complementam a solicitação do artigo 27 da ICVM 175.

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

| |
|---|
| Nenhuma ação foi ajuizada. |

d) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º do artigo 27:

I – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

| |
|---|
| Nenhuma alteração foi ajuizada. |

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

| |
|---|
| N/A |

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

| |
|---|
| N/A |

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

| |
|---|
| Não houve nenhuma alteração. |

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

| |
|---|
| Não houve nenhum contrato firmado. |

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

| |
|---|
| Não houve nenhuma cessão. |

Clicksign 7e05ee71-1581-44e5-9e95-590d0e2d2fe2

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

| |
|---|
| Não houve nenhum pré-pagamento. |

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

| |
|---|
| Não houve nenhuma alienação. |

b) motivação da alienação;

| |
|---|
| N/A |

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

| |
|---|
| Não houve nenhuma descontinuidade. |

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

| |
|---|
| Não houve nenhum fato ou evento que possa afetar a regularidade dos fluxos. |

e) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

| |
|---|
| Permanece na ordem de pagamento. |

2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

| |
|---|
| Não houve nenhuma impugnação. |

_____

TAG Investimentos LTDA
CNPJ: 01.591.499/0001-11

Clicksign 7e05ee71-1581-44e5-9e95-590d0e2d2fe2